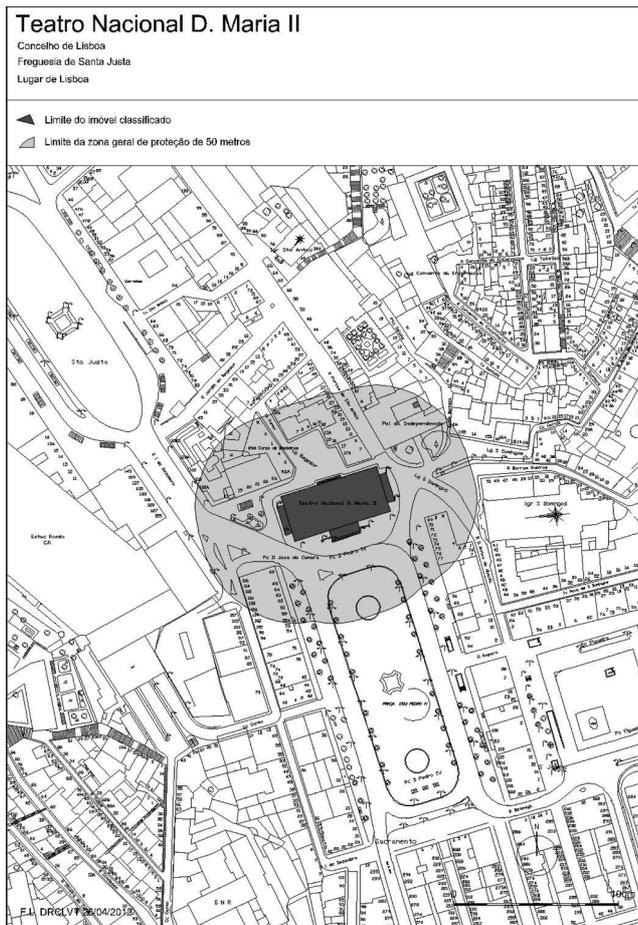


ANEXO II

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2012**

O nosso país participa, desde 2001, na NATO Helicopter Management Organization (NAHEMO), tendo em vista, por um lado, a conceção, desenvolvimento, produção, aquisição e apoio logístico, ao longo do ciclo de vida, de um helicóptero médio e, por outro, a aquisição de 10 helicópteros de transporte tático (TTH).

A adesão de Portugal ao programa decorrente da participação na NAHEMO, designado por Programa NH90, que se baseou em requisitos e necessidades operacionais definidos pelo Exército Português e na cooperação industrial que então se perspetivava, sofreu entretanto diversas vicissitudes, que tornam imperiosa a supressão da contribuição nacional para aquele Programa.

Na verdade, um recente estudo económico veio revelar que a manutenção da participação no Programa NH90 conduziria a uma necessidade financeira adicional muito significativa, que o País não se encontra em condições de satisfazer, de que são exemplo os custos superiores a 420 milhões de euros inerentes ao cumprimento dos compromissos assumidos até ao ano de 2020.

Na atual conjuntura, o Governo entende ser crucial manter um forte empenho na gestão de todos os recursos, no âmbito das exigências que a sociedade portuguesa enfrenta em matéria de consolidação orçamental, desiderato que desempenha um papel central na recuperação económica e financeira do País.

Acresce que, num contexto de escassez de meios financeiros, os custos de participação assumiram uma dimensão incomportável, embora imprevisível aquando da adesão de

Portugal ao Programa NH90, uma vez que este se encontrava ainda numa fase incipiente de desenvolvimento.

As referidas alterações de circunstâncias, imprevisíveis e supervenientes à adesão de Portugal ao Programa NH90, revelam-se atualmente incompatíveis com o interesse público e justificam a denúncia da participação do nosso país na NAHEMO e naquele Programa.

No entanto, o elevado nível de assunção de compromissos que derivaram para Portugal da assinatura dos mais diversos documentos, como são o estatuto jurídico da NAHEMO, os Memorandos de Entendimento e os contratos associados, a que se juntam muitos outros instrumentos de concretização da cooperação internacional instituída neste domínio, recomendam uma atenta e exigente negociação da mencionada denúncia por parte do Estado Português com a agência que representa os países participantes no Programa NH90, tendo em vista a minimização das suas consequências.

É ainda de referir que a supressão da contribuição pública nacional, associada à denúncia do Programa NH90, na perspetiva da melhor gestão das dotações previstas na LPM, contribui também para o esforço de consolidação orçamental neste domínio.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Mandatar o Ministro da Defesa Nacional para definir e negociar os termos da denúncia da participação de Portugal na NATO Helicopter Management Organization (NAHEMO) e no correspondente Programa NH90, junto da NAHEMA, agência que representa os países participantes naquele Programa.

2 — Cometer ao Ministério da Defesa Nacional a elaboração de propostas de medidas legislativas e regulamentares necessárias à reafetação das verbas previstas para o Programa NH90 na Lei de Programação Militar (Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de agosto), as quais devem ter em conta, designadamente, os montantes das eventuais compensações e ou indemnizações a suportar pelo Estado Português.

3 — Determinar à Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED) a apresentação, no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor da presente resolução, de um relatório inicial das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos na implementação do disposto na presente resolução.

4 — Cometer à DGAIED a elaboração de um relatório final, no prazo de 180 dias a contar da data da entrega do relatório previsto no número anterior.

5 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de junho de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2012

A redução e a racionalização dos custos suportados pelo Orçamento do Estado, em especial os custos na área das tecnologias de informação e comunicação (TIC), faz hoje parte de uma política comum, integrada numa estratégia global de redução de custos, promovendo simultaneamente uma maior eficiência operacional e uma maior eficácia governativa.

O Plano global estratégico de racionalização e redução de custos com as TIC na Administração Pública, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2012,

de 7 de fevereiro, visa objetivos muito claros: melhorar o serviço público, com um menor custo. Para o mesmo nível de serviço público, a racionalização das TIC tem de contribuir ativamente para a redução de custos das TIC e da Administração Pública em geral.

Constituindo-se como o único instrumento a nível nacional para a redução dos custos nas TIC, torna-se imperativo dotar o Plano de um modelo de governação sustentado por uma estrutura orgânica capaz de aproveitar todas as potencialidades das orientações nacionais que prossiga, com sucesso, as estratégias e as prioridades definidas no Programa do Governo e no Programa de Assistência Económica e Financeira.

Entende-se, neste modelo, que a política de racionalização das TIC requer uma coordenação ao mais alto nível em termos de políticas a adotar, dada a sua natureza transversal e a articulação temática e interministerial necessária para a sua efetivação.

Neste sentido, considera-se imprescindível a criação de uma estrutura interministerial de vocação acentuadamente política e estratégica, a comissão de execução, e de um órgão de coordenação operacional do Plano, o comité técnico. Para além destes grupos, há a necessidade de criar uma estrutura consultiva ao mais alto nível, o conselho consultivo, nomeado pelo Primeiro-Ministro, que contribua para uma orientação estratégica das políticas de modernização e de TIC.

Nesta conformidade, a presente resolução altera a Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2011, de 14 de novembro, que cria o Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar a alteração dos n.ºs 5 e 8 a 12 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2011, de 14 de novembro, que passam a ter a seguinte redação:

«5 —

a)

b)

c)

d)

i)

ii)

iii) Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

8 — Determinar que os representantes referidos na alínea d) do n.º 5 têm o apoio dos respetivos serviços, em termos a definir pelo respetivo dirigente máximo.

9 — Determinar que no âmbito do GPTIC, e para a implementação do Plano global estratégico de racionalização e redução de custos com as TIC na Administração Pública, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2012, de 7 de fevereiro, doravante designado por Plano, são criados:

a) A comissão de execução do GPTIC;

b) O conselho consultivo do GPTIC;

c) O comité técnico do GPTIC.

9.1. — Determinar que no âmbito do GPTIC exercem ainda funções:

a) Os representantes ministeriais de execução;

b) Os representantes ministeriais técnicos.

10 — Determinar que a comissão de execução do GPTIC é responsável pela execução dos trabalhos, sendo constituída pelo representante designado pelo Primeiro-Ministro, que preside, e pelos representantes dos membros do Governo a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 5.

11 — Determinar que a comissão de execução do GPTIC reúne semanalmente com o representante da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., no comité técnico do GPTIC e, sempre que se justifique, com o conselho consultivo e com os representantes ministeriais do GPTIC.

12 — Estabelecer que à comissão de execução do GPTIC compete:

a) Apoiar o representante designado pelo Primeiro-Ministro, responsável pelo GPTIC;

b) Determinar a estratégia relativamente às diversas matérias do âmbito do Plano;

c) Aprovar decisões de carácter estratégico relacionadas com a definição e execução do Plano;

d) Apreciar e pronunciar-se sobre os planos estratégicos de racionalização e redução de custos nas TIC a desenvolver pelos ministérios e organismos envolvidos, junto do representante ministerial de execução do GPTIC;

e) Pronunciar-se junto de entidades externas sobre a evolução das várias medidas do Plano e determinar ações de melhoria e ou de correção;

f) Determinar e rever as ações e calendários para a execução das medidas;

g) Acompanhar e apreciar a execução das medidas;

h) Proceder às ações necessárias à extensão da execução do Plano à Administração Local;

i) Solicitar ao comité técnico do GPTIC e ao conselho consultivo do GPTIC parecer sobre matérias do âmbito do Plano, nomeadamente ações a desenvolver.».

2 — Determinar o aditamento dos n.ºs 13 a 26 à Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2011, de 14 de novembro, com a seguinte redação:

«13 — Determinar que ao conselho consultivo do GPTIC compete pronunciar-se sobre as estratégias e políticas relativas às TIC e emitir parecer sobre questões estratégicas relativas à implementação do Plano, sempre que tal for solicitado pela comissão de execução do GPTIC.

14 — Estabelecer que o conselho consultivo do GPTIC é composto por cinco personalidades independentes, duas das quais podem ser de nacionalidade estrangeira, com reconhecido mérito na área da modernização administrativa e tecnologias de informação e comunicação, nomeados pelo Primeiro-Ministro, sob proposta da comissão de execução do GPTIC.

15 — Determinar que o conselho consultivo do GPTIC reúne quinzenalmente com a comissão de execução do GPTIC e, sempre que por esta for solicitado, com os representantes ministeriais de execução.

16 — Definir que ao conselho consultivo do GPTIC compete:

a) Elaborar recomendações sobre as diversas matérias do âmbito do Plano;

b) Pronunciar-se sobre as decisões de carácter estratégico relacionadas com a definição e execução do Plano;

c) Apreciar os planos estratégicos de racionalização e redução de custos nas TIC a desenvolver pelos organismos da Administração Pública;

d) Pronunciar-se sobre a evolução das várias medidas do Plano e propor recomendações de melhoria e correção;

e) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pela comissão de execução do GPTIC.

17 — Determinar que são representantes ministeriais de execução os representantes políticos de cada um dos departamentos governamentais.

18 — Compete aos representantes ministeriais de execução, no âmbito da orientação e gestão do Plano:

a) Assegurar a execução, dentro dos prazos estabelecidos, das medidas do plano sectorial e do Plano, no âmbito do seu departamento governamental;

b) Colaborar com a Agência para a Modernização Administrativa, I. P., e facultar toda a documentação e informações sobre cada uma das medidas, prazos de execução e resultados obtidos;

c) Desenvolver o plano sectorial, de acordo com a medida 5 (definição e implementação de planos de ação sectoriais de racionalização das TIC) do Plano;

d) Assegurar os recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e os que se revelem necessários para execução das medidas aprovadas pelo Plano;

e) Responder a solicitações que lhe sejam dirigidas no domínio da sua competência.

19 — Determinar que o comité técnico do GPTIC tem como objetivo pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pela comissão de execução do GPTIC e é constituído por um representante de cada um dos organismos públicos a que se refere a alínea d) do n.º 5.

20 — Estabelecer que, no âmbito do comité técnico do GPTIC, o representante da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., é o responsável pela gestão operacional do Plano, ao qual compete:

a) Acompanhar e assegurar a correta e atempada implementação das medidas do Plano que fiquem a cargo de outras entidades;

b) Apoiar os organismos na execução do Plano;

c) Definir os indicadores de avaliação da execução do Plano a cumprir pelos organismos e publicá-los no Portal do Governo (<http://www.portugal.gov.pt/>);

d) Monitorizar e avaliar a concretização do Plano;

e) Apoiar a comissão de execução do GPTIC na definição da estratégia e na avaliação do desempenho do Plano;

f) Promover reuniões estratégicas, de acompanhamento e de esclarecimento junto dos organismos envolvidos;

g) Responder a solicitações que lhe sejam dirigidas no domínio da sua competência.

21 — Determinar que o comité técnico do GPTIC reúne quinzenalmente, e sempre que se justifique.

22 — Determinar que são representantes ministeriais técnicos, um representante de cada departamento governamental, competindo-lhes, no âmbito da operacionalização do Plano:

a) Executar dentro dos prazos definidos as medidas do Plano que estão sob a sua responsabilidade;

b) Participar nas reuniões de acompanhamento das medidas;

c) Elaborar a documentação e os relatórios técnicos referentes à execução das medidas;

d) Colaborar com a Agência para a Modernização Administrativa, I. P., e facultar toda a documentação e informações técnicas sobre cada uma das medidas, requisitos técnicos e resultados obtidos;

e) Responder a solicitações que lhe sejam dirigidas no âmbito da sua competência.

23 — Determinar que pelo exercício de funções no âmbito do GPTIC não são devidos acréscimos remuneratórios, sem prejuízo de poderem ser solicitados pareceres aos membros do conselho consultivo, nos termos do disposto no n.º 25.

24 — Determinar que o apoio logístico e administrativo do GPTIC e do conselho consultivo do GPTIC é assegurado pela Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

25 — Determinar que o GPTIC pode recorrer à contratação de prestação de serviços de consultoria, mediante autorização do representante do Primeiro-Ministro e cumprimento das disposições legais em vigor, sendo os respetivos encargos assumidos pelo orçamento da Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

26 — Estabelecer que o GPTIC e os respetivos grupos de trabalho funcionam até 31 de dezembro de 2015.»

3 — Determinar a revogação do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2011, de 14 de novembro.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de junho de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2012

A promoção do crescimento económico constitui um dos objetivos primaciais do XIX Governo Constitucional, sendo a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico um dos fatores chave para a consecução desse desígnio.

Por conseguinte, entende o Governo que o Projeto da Nova School of Business and Economics, doravante designado por Projeto Nova SBE, constitui uma iniciativa que se reveste de excecional relevante interesse nacional e geral, na medida em que aquela instituição tem sido uma das facultades que mais se tem destacado, a nível nacional e internacional, na área da Gestão e da Economia, oferecendo todas as garantias no que respeita à intenção de criar, neste setor, uma estrutura de formação e investigação de excelência a nível mundial, acolhendo um conjunto de profissionais nacionais e estrangeiros de topo, na área da Gestão e da Economia nos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos, nos Programas de Executivos e, ainda, nos Programas Avançados de Investigação.

O excecional relevante interesse nacional e geral do Projeto Nova SBE manifesta-se, ainda, no facto de permitir a dinamização da economia local e desenvolvimento regional, com a frequência de mais de 3000 alunos, com incidência nos mestrados pré-experiência, mestrado, MBA e doutoramento.

O concelho de Cascais apresenta características singulares, em termos de localização territorial no quadro da